Anexo à Mens. 77 Junte-se em Proc. Disp.
S Vicente__/__/__ São Vicente,__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1724

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS.
Processo nº 06169/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a celebrar com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS-Convênio destinado à dragagem de canais, construção de diques e retificação de cursos d'água, no Município de São Vicente, num volume de até 75.000 m3 (setenta e cinco mil metros cúbicos).

Artigo 2º- O custo estimado dos trabalhos será distribuído entre as partes convenentes, cabendo à Prefeitura importância correspondente a 1/3 do valor total.

Artigo 3º- As normas, detalhes, participação e acompanhamento dos serviços, são as constantes de minuta do Convênio, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, ficará integrando a presente lei.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de maio de 1977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

mcsa/

Anexo d
S. Vicen

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

MINUTA

CONVÊNIO que celebram entre si o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de São Vicente, para dragagem de canais, construção de diques e retificação de cursos d'água, no Município de São Vicente, no Estado de São Paulo.
Processo nº 06169/77.

Aos dias do mês de de mil novecentos e setenta e sete, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, neste ato representado pelo Engº JAMIL JOSÉ HAIKAL, Diretor Substituto da 9a. DRS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, neste ato representada pelo Sr. KOYU IHA, Prefeito Municipal de São Vicente, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1977, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA- O presente Convênio tem por objeto a dragagem de canais, construção de diques e retificação de cursos d'água, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, num volume de até 75.000 m3 (setenta e cinco mil metros cúbicos).

SEGUNDA- O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA conforme orçamento do projeto é de Cr$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e a PREFEITURA com a importância de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correspondendo, respectivamente, a 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA- A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos

e da PREFEITURA correrá à conta dos recursos da verba 724.13.60.325.2.01.3130.

QUARTA- A definição das etapas dos trabalhos, referidos na Cláusula PRIMEIRA, e o correspondente Plano de Aplicação das importâncias discriminadas na Cláusula SEGUNDA, constarão de Programas de Trabalhos Anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos Convenentes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

QUINTA- Para efeito de Programação Financeira e elaboração dos Programas Anuais, será considerado o seguinte esquema de participação de recursos:

EXERCÍCIO (1977) - DNOS - Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

PREFEITURA - Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

EXERCÍCIO (1978) - DNOS - Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

SEXTA- O escalonamento de desembolso será definido nos Programas de Trabalhos Anuais, a que se refere a Cláusula QUARTA, em função dos compromissos assumidos para execução das obras.

SÉTIMA- As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial, à disposição do DNOS.

OITAVA- Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

NONA- A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

DÉCIMA- O DNOS fará a divulgação através de placas indicativas / adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA PRIMEIRA- O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 9a. Diretoria Regional do DNOS (9a. DRS), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA- Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA TERCEIRA- O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer à PREFEITURA relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos, bem como, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA QUARTA- As obras após a sua conclusão serão entregues à PREFEITURA que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUINTA- O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA SEXTA- Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenentes na mesma proporção referida na mencionada Cláusula, mediante Aditivo ao presente Convênio.

DÉCIMA SÉTIMA- O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Convenente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA OITAVA- O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA NONA- O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

VIGÉSIMA- Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº JAMIL JOSÉ HAIKAL, pelo Sr. KOYU IHA e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos, de de 1977.

ENGº JAMIL JOSÉ HAIKAL

KOYU IHA

Testemunhas: